



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.
CARLOS ALBERTO ZANGRANDE
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

**Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2023 –
Autoriza o Município de Cruzaltense/RS, através
do Poder Executivo, a firmar Convênio com o
Município de São Valentim/RS e dá outras
providências.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “**Autoriza o Município de Cruzaltense/RS, por meio do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Município de São Valentim/RS e dá outras providências**”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto objetiva a delegação pelo Município de Cruzaltense sobre os serviços públicos nas vias terrestres de sua jurisdição, bem como, a ligação direta com o município vizinho São Valentim.

Da leitura da propositura, em especial de sua justificativa, nota-se que a finalidade do projeto visa garantir os interesses dos munícipes como usuários deste serviço público que encaixa-se como essencial. O convênio é fundamental para que os municípios em parceria consigam realizar esta obra que atenderá o interesse social e econômico das duas comunidades envolvidas. Ademais, a referida Ponte sobre o Rio Liso, próxima à comunidade de Linha Princesa Isabel, na divisa dos Municípios é uma importante ligação entre os municípios de São Valentim e Cruzaltense, servindo de rota para empresas e produtos rurais deste município e também de diversos outros municípios desta região, principalmente para o transporte de grãos e insumos agropecuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Os custos da referida obra serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, contemplando a aquisição de materiais e mão de obra, sendo esta operacionalizada pelo Município de São Valentim, **conforme orçamento e projeto preliminar em anexo**. Eventual aditivo poderá ser suportado pelo Município, além do presente valor autorizado, até o limite legal, desde que devidamente justificado e acompanhado de projeto e parecer técnico.

Servirão de recursos para a abertura do crédito acima, a utilização de parte do saldo financeiro do exercício anterior na seguinte fonte de Recursos: **Código Descrição FR Valor 2.500 Recursos não Vinculados de Impostos 120.000,00**. O referido projeto de Lei visa **abrir crédito especial para suprir a dotação orçamentária decorrente da presente Lei, conforme segue: 07 SECRETARIA DE OBRAS 07.01.26.782.0010.2032 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS 4.4.90.51 Obras e Instalações**

Nesse cenário, revela-se perfeitamente legal aos Municípios a realizarem convênios para fornecerem de forma eficiente os serviços públicos aos administrados. O presente convênio é fundamental para que os municípios em parceria consigam realizar esta obra que atenderá o interesse social e econômico das duas comunidades envolvidas.

Contudo, estes convênios, como quaisquer atos da Administração Pública, estão sujeitos à observância de uma série de princípios, pois eles formam os mandamentos nucleares do nosso ordenamento jurídico. Dentre estes princípios destacamos os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; da supremacia do interesse público; da igualdade e da economicidade; e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação.

Assim, não se pode perder de vista que, deve-se respeitar os princípios que regem a Administração Pública e os requisitos previstos pela legislação, sob pena de invalidade do ato e de responsabilização do agente público responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Destarte, o interesse público vem vislumbrado na melhoria de oferecimento de serviços públicos pelo Município de Cruzaltense/RS e São Valentim/RS, destinando recursos para realizar melhorias para a população.

Por tudo que precede, tendo em vista que a propositura atende aos requisitos estabelecidos pelo ordenamento, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei analisado. Ademais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Ante ao exposto, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“firmar convênio com o Município de São Valentim/RS.”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, 08 de Março de 2023.

RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670